SF/26367.27298-01 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Acrescente-se § 2º ao art. 6º-F da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, na forma proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLP 299/2026, nos termos a seguir:

"**Art. 6º-F**.....

.....

§ 2º A redução de que trata o caput não se aplica às compensações realizadas com os créditos de que trata o art. 378 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, nem constitui condição ou limite vigente para os fins do inciso IV do caput daquele artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 378 da Lei Complementar nº 214, de 2025, é uma das regras centrais da transição da Reforma Tributária. Ele garante que os créditos de PIS/Pasep e Cofins não aproveitados até a extinção dessas contribuições continuem válidos e possam ser usados para compensar a CBS ou outros tributos federais, ou ainda ressarcidos em dinheiro. Com isso, preserva a neutralidade da transição e protege a confiança dos contribuintes que acumularam esses créditos de forma legítima.

A autorização do art. 6º-F para o Poder Executivo reduzir compensações tem natureza fiscal e conjuntural, e não deve atingir esses créditos. Sem uma ressalva expressa, porém, o inciso IV do art. 378, que remete às "condições e limites vigentes" para compensação, poderia ser lido

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5561330817

SF/26367.27298-01 (LexEdit*)

como permissão para aplicar a eles a nova limitação. Isso esvaziaria, por ato infralegal, uma garantia dada por lei complementar e geraria insegurança jurídica justamente na troca de modelo.

A emenda deixa claro que a redução não alcança as compensações feitas com os créditos do art. 378 e não serve como limite para os fins do seu inciso IV. O objetivo fiscal do dispositivo continua valendo para os demais créditos.

Nesse sentido, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5561330817